

RETIFICAÇÃO DE EDITAL

EDITAL Nº 017/2024

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA PIBIC/PIBITI, COM BOLSA UUV ou FAPES

A Reitora da Universidade Vila Velha (UUV) torna público aos interessados que estão abertas, de **06 a 28 de junho 02 de julho de 2024**, as inscrições para seleção de bolsistas de Iniciação Científica, no âmbito do Programa Institucional de Iniciação Científica.

1. FINALIDADE

1. Este edital tem como objetivo selecionar alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da Universidade Vila Velha para implementação de bolsas de Iniciação Científica, nas modalidades de Iniciação Científica (PIBIC) e Iniciação Científica em Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), cujas quotas serão disponibilizadas, pela UUV e pela FAPES, com período de vigência iniciado entre 01 de setembro de 2024 e 31 de agosto de 2025, ressalvadas as determinações da Universidade Vila Velha.

2. DAS QUOTAS

A distribuição de cotas deste edital ocorrerá de acordo com a Tabela abaixo:

Tabela I – Distribuição de Cotas

Agência/instituição de fomento	Quantidade	Modalidade	Vigência*
UUV	A depender da quota a ser atribuída pela UUV	PIBIC e PIBITI	09/2024 a 08/2025
FAPES	A depender da quota a ser atribuída pela FAPES	PIBICES	09/2024 a 08/2025

3. REQUISITOS

3.1. Para ALUNOS

- 3.1.1. Podem fazer submissão ao presente edital, alunos regularmente matriculados em cursos de graduação da Universidade Vila Velha, que preencham os seguintes requisitos:
 - a) Ter rendimento escolar com desempenho médio igual ou superior a 5,0 (cinco) pontos no último semestre letivo, anterior a publicação deste edital (2023/02);
 - b) Não ter reprovação no último semestre cursado, anteriormente à publicação deste edital (2023/02);

- c) Para bolsas UUVV: estar cursando entre o segundo e o penúltimo semestre, quando da publicação deste edital, tendo pelo menos um semestre completo a ser cursado (2024/02);
- d) Para bolsas FAPES: estar cursando entre o segundo e o antepenúltimo semestre, quando da publicação deste edital, tendo pelo menos dois semestres completos a serem cursados (2024/02 e 2025/01);
- e) Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- f) Caso seja selecionado para a bolsa UUVV, o aluno deve estar adimplente com a Universidade Vila Velha; com relação às bolsas FAPES, além de estar adimplente junto à UUVV, o aluno também deve estar adimplente junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- g) Estar desvinculado do mercado de trabalho e não possuir outros tipos de bolsas da UUVV (Ex: monitoria em disciplina, projeto de extensão);
- h) Ser residente no estado do Espírito Santo

§ 1º Alunos transferidos de outras IES poderão concorrer as bolsas, desde que tenham cursado pelo menos um semestre na UUVV, e atendam aos requisitos do item 3.1.1;

§ 2º Alunos que participaram dos Programas de IC em editais anteriores, que não tiverem entregado o relatório das atividades realizadas no período da bolsa e/ou que não apresentaram seus resultados nos eventos promovidos pela PRPPGE, ou em eventos externos, terão suas inscrições canceladas;

§ 3º No caso de bolsas FAPES, o acúmulo desta bolsa e bolsas provenientes de programa de bolsas de estudo de natureza social é permitido (PROUNI, NOSSA BOLSA e VALOR VIÁVEL);

§ 4º Alunos que abandonaram o programa de IC em edições anteriores, ou não entregaram os relatórios solicitados pela Coordenação de IC, não poderão concorrer neste edital.

§ 5º Alunos que tenham uma submissão individual com mérito (de acordo com os critérios deste edital) e que não foram contemplados com bolsa, poderão escolher migração automática para o Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica (PIVIC), durante o preenchimento dos formulários.

§ 6º A migração referida no parágrafo 5 deste item se aplica até que o número máximo de orientados por docente atinja 8 alunos, somando-se a quantidade de alunos aprovados neste e demais editais, com ou sem bolsa de Iniciação Científica. A ordem de prioridade na migração de PIBIC/PIBITI para PIVIC, até atingir o limite máximo de orientações por docente, será de acordo com a maior nota total das respectivas submissões.

3.2. Para PROFESSORES

3.2.1. Podem concorrer neste edital os professores com vínculo permanente da Universidade Vila Velha e que preencham os seguintes requisitos;

- a) Ter titulação mínima de mestre e, no caso do aluno ser selecionado para a bolsa FAPES, ter e estar com cadastro atualizado no SigFAPES (<http://www.sigfapes.es.gov.br/>);
- b) Ter experiência compatível com a área de conhecimento do projeto proposto;
- c) Possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes;

- d) Ser, preferencialmente (se sua/seu aluna(o) for indicado à bolsa UVV) ou obrigatoriamente (se seu/sua aluno(a) for indicado à bolsa FAPES), membro de Grupo Institucional de Pesquisa cadastrado e certificado no Diretório dos Grupos de Pesquisa do Brasil do CNPq.
- e) Orientar, no máximo, 6 alunos com bolsa, na somatória de aprovados com bolsa;
- f) Ser residente no estado do Espírito Santo, caso o aluno seja indicado a bolsa FAPES;
- g) Estar adimplente junto à FAPES, caso o aluno seja indicado à bolsa FAPES;

§ 1º O limite de propostas individuais submetidas por orientador(a) é de 6 propostas. Caso ocorra um número de propostas submetidas superior a 6, apenas as 6 primeiras serão consideradas.

§ 2º Não é permitida a troca entre bolsas FAPES e UVV de alunos aprovados.

§ 3º O número máximo de orientações de alunos bolsistas por docente é de 06 (seis) orientados, sendo este total a somatória de alunos com propostas aprovadas no presente edital, incluindo bolsa UVV e bolsa FAPES, e de editais subsequentes;

§ 4º O número máximo de alunos com bolsa individual FAPES por docente será 02 (dois);

§ 5º Em nenhuma situação, o(a) orientador(a) terá aumento de bolsas individuais para chegar ao número máximo de orientados por docente, ficando o número de bolsas condicionado ao previsto nas propostas submetidas e aprovadas no presente edital, e limitado pelo número máximo de orientados bolsistas por orientador(a), conforme previsto neste edital.

§ 6º É expressamente proibida a orientação de alunos por pessoas que não possuam vínculo como professor com a UVV (por exemplo, preceptores, tutores, colaboradores externos).

4. INSCRIÇÕES ONLINE

4.1. Alunos que atenderem aos requisitos estabelecidos no item 3.1, e que tenham orientadores que atendam aos requisitos estabelecidos no item 3.2 deste Edital, deverão preencher online e submeter o **Formulário de Inscrição Inicial** (<https://forms.office.com/r/m9d6NTkYGG>, Anexo I) **até às 23 h e 59 min do dia 28 de junho 02 de julho de 2024**, impreterivelmente, sob pena de desclassificação. Após a submissão, o sistema automaticamente contata o(a) orientador(a), por e-mail, que deve aprovar ou rejeitar a submissão. Em caso de aceite, o sistema envia, automaticamente, um e-mail confirmando o término da submissão.

4.2. O(A) orientador(a) deve preencher e submeter o **Formulário de Perfil e Pontuação do(a) Orientador(a)** (<https://forms.office.com/r/sWazV94Uw4>, Anexo II), que será conferido pelo Comitê de Iniciação Científica e utilizado para cálculo da sua pontuação (BAREMA de pontuação do orientador, parte do Anexo II). Este formulário precisa ser preenchido uma única vez, pois servirá para todas as submissões de alunos que serão orientados por ele(a). Em caso de não preenchimento deste formulário, a pontuação 0,00 (zero) será atribuída ao(á) orientador(a). O prazo para preenchimento e submissão deste formulário é **23 h e 59 min, do dia 28 de junho 02 de julho de 2024**.

§ 1º O processo de submissão é automatizado e, portanto, não há como a PRPPGE informar em qual etapa a submissão se encontra. Também é importante que não haja erros nos e-mails informados no ato de preenchimento dos formulários (itens 4.1 e 4.2).

§ 2º Planos de Trabalho que sejam de revisão bibliográfica, ou em duplicidade (mesmo título e objetivos), entre submissões distintas dentro deste edital, ou de editais anteriores, serão desclassificados.

§ 3º A Coordenação do Programa Institucional de Iniciação Científica da UVR não se responsabiliza por quaisquer problemas de falha de conexão ou de internet que venham a ocorrer, desde que estejam fora de seu controle, assim como por erros de execução do fluxo de automação das submissões, por falhas de preenchimento de e-mails dos envolvidos, conforme explicado nas questões dos MS Forms específicos para alunos e orientadores.

§ 4º A Coordenação do Programa Institucional de Iniciação Científica da UVR não se responsabiliza por qualquer falha ou erro de preenchimento, ou eventuais falhas nas entregas de documentos, que estejam de conformidade com os itens deste edital.

§ 5º Outras informações sobre as inscrições se encontram no formulário online citados nos itens 4.1 e 4.2. As normas descritas no formulário, assim como as demais normas deste edital, devem ser seguidas, sob pena de desclassificação da proposta. Para auxílio no preenchimento do formulário, as perguntas que nele se encontram estão descritas nos Anexos I e II, disponíveis no link [ANEXOS](#).

5. PRAZOS

5.1. A submissão e seleção de propostas observará o cronograma previsto na Tabela II.

Tabela II – Prazos do Edital

Atividade	Data e horário
Submissão das propostas online	06 a 28 de junho 02 de julho de 2024
Avaliação das propostas submetidas	01 a 02 03 de julho de 2024
Divulgação das propostas habilitadas	03 04 de julho de 2024
Prazo final para interposição de recurso de habilitação	04 05 de julho de 2024, até 15:59
Divulgação dos resultados dos recursos de habilitação	08 de julho de 2024
Análise das propostas pela Comissão Avaliadora	08 a 28 de julho de 2024
Análise das avaliações pelo Comitê de IC	29 de julho à 02 de agosto de 2024
Divulgação do resultado preliminar	08 de agosto de 2024
Prazo final para interposição de recurso da homologação	09 de agosto de 2024, até 23:59
Período para análise dos recursos pelo Comitê de IC	12 a 14 de agosto de 2024
Divulgação do resultado final	15 de agosto de 2024
Envio de documentação da aprovação CEP/CEUA* (quando for o caso)	19 a 21 de agosto de 2024
Assinatura dos termos de compromisso	26 a 30 de agosto de 2024

*Apenas para projetos que necessitem destas aprovações.

6. HABILITAÇÃO E SELEÇÃO

6.1. A análise técnica e habilitação das propostas submetidas a este Edital será realizada pelo Coordenador e pelo Comitê Interno do Programa Institucional de Iniciação Científica da UVV, observando-se os critérios estabelecidos neste Edital.

6.2. A análise e avaliação do mérito técnico-científico das propostas submetidas a este Edital será realizada no formato “*double blind review*” por 2 pareceristas *ad hoc*, que poderão ser Docentes, Pesquisadores, Mestres e Doutores, internos e externos à UVV, compondo a Comissão Avaliadora. Esta utilizará BAREMA específico para avaliação (Anexo III).

6.3. Em caso de notas discrepantes em, no mínimo, 30%, a considerar a maior nota atribuída por um dos avaliadores, a proposta será avaliada por um terceiro consultor *Ad hoc*. Entretanto, se uma das duas notas recebidas for menor ou igual a 4,0 pontos, este procedimento não será estabelecido, ficando a nota final a média das notas recebidas.

6.4. Propostas que não atingirem a pontuação média mínima de 7,0 pontos serão desclassificadas.

6.5. Caberá ao Coordenador e o Comitê Interno de Iniciação Científica contatar os pareceristas internos e externos, bem como o envio dos planos de trabalho para avaliação, de acordo com a respectiva área de conhecimento das propostas.

6.6. No processo de seleção, deverão ser considerados:

- a) Requisitos indicados nos itens 3.1 a 3.2, de caráter eliminatório e classificatório;
- b) Coeficiente de rendimento indicado no histórico escolar do discente, de caráter eliminatório – Peso 4,0;
- c) Mérito técnico-científico da proposta (desde que atenda ao item 6.4), analisado pelo Comitê Interno/externo da respectiva área, de caráter eliminatório – Peso 3,5;
- d) Qualificação do docente candidato à orientação, consoante à sua titulação, seu credenciamento em programa de pós-graduação *stricto sensu*, sua produção técnica e científica, e sua captação de recursos, todos de caráter classificatório – Peso 2,5.

6.7. As bolsas UVV e bolsas FAPES serão distribuídas proporcionalmente à quantidade de propostas classificadas, dentro de cada área do conhecimento institucional (Bioagrárias, Exatas e Tecnológicas, Humanas, Saúde), desde que a área classificada em primeiro lugar não ultrapasse 2 vezes o número de cotas da área classificada em segundo lugar, e assim, sucessivamente, até a área classificada em último lugar. Ajustes nestas proporções serão realizados com anuência do Comitê de Iniciação Científica, em concordância com o posicionamento da PRPPGE.

6.8. A distribuição das bolsas respeitará a ordem decrescente de classificação das propostas (pela média ponderada da somatória dos itens 6.6 “b”, “c” e “d”), limitada ao número de bolsas definidas para a respectiva área.

6.9. Será elaborada uma lista de propostas aprovadas e uma lista de propostas suplentes.

6.10. Novas bolsas serão distribuídas, uma a cada área, em ordem decrescente à demanda de bolsas por área, estabelecida no item 6.7.

6.11. As propostas classificadas serão relacionadas em listagem decrescente única, da qual serão convocados os beneficiários na seguinte ordem:

- a) Bolsas FAPES;
- b) Bolsas UVV.

6.12. Na distribuição das bolsas são considerados todos os pontos listados neste edital, não apenas o coeficiente de rendimento do histórico escolar do aluno.

6.13. O resultado preliminar poderá ser contestado em recurso administrativo, solicitado formalmente ao e-mail ic.pesquisa@uvv.br de acordo com os prazos estabelecidos na Tabela II deste edital.

§ 1º O julgamento dos recursos administrativos do resultado preliminar caberá ao Comitê de Iniciação Científica da Universidade Vila Velha.

§ 2º É facultado ao aluno, escolher se quer que sua candidatura seja redirecionada para o PIVIC (Programa Institucional Voluntário de Iniciação Científica). Neste caso, título e atividades serão mantidos e serão consideradas todas as regras aplicadas neste edital.

§ 3º É permitida a edição do formulário de submissão até o horário e data de término das inscrições.

§ 4º Pedidos de conhecimento das respostas dos avaliadores, **por alunos aprovados**, só devem ser enviados a partir de novembro de 2024.

§ 5º O Comitê de Iniciação Científica fará uma primeira triagem dos projetos, levando-se em consideração as regras estabelecidas neste edital. Em caso de constatação de violação destas regras, as medidas cabíveis, de acordo com elas, serão aplicadas. Este comitê também vai avaliar se há projetos complementares com projetos de outros docentes (critérios na Tabela III), entre e dentro das mesmas grandes áreas (Saúde, Bioagrárias, Tecnológicas ou Humanas); em caso de complementariedade, será considerada a submissão que foi registrada primeiro.

§ 6º Alunos que não fizeram a opção pela transferência PIBIC/PIBITI para PIVIC, no ato da inscrição deste edital, deverão submeter uma proposta para o PIVIC, caso queiram participar neste tipo de programa de Iniciação Científica.

§ 7º Os alunos que fazem estágio em laboratórios de docentes da UVV e que não entraram para os Programas de Iniciação Científica da Universidade Vila Velha, não são certificados pela Instituição. Portanto, é sugerido aos alunos que verifiquem com seus orientadores se o estágio que estão a realizar está devidamente contemplado dentro de algum programa de Iniciação Científica da PRPPGE.

Tabela III – Critérios para consideração sobre projetos complementares

Critérios
A(s) pergunta(s) que os projetos abrangem são, na sua essência, as mesmas, somente variando a forma como foram escritas (duplicidade)
Os objetivos dos projetos possuem uma sobreposição significativa (complementariedade)
Os métodos e/ou modelos experimentais utilizados em cada projeto são os mesmos ou substancialmente similares (duplicidade ou complementariedade)
Os projetos estão estudando a mesma amostra ou população (duplicidade ou complementariedade)
Os projetos contribuem da mesma forma para o campo de estudo (duplicidade) ou a contribuição de ambos se complementam (complementariedade)
Os resultados esperados se sobrepõem (duplicidade) ou contribuem em conjunto para melhor entendimento da área (complementariedade)
As teorias apresentadas ou conceitos descritos se complementam (complementariedade) ou são idênticas, apenas descritas de formas diferentes (duplicidade)
A contribuição ao conhecimento de cada projeto é única, aprofundando o entendimento existente (complementares) ou não trazem novos insights sobre a área de estudo (duplicidade)

7. IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

7.1. Os candidatos aprovados nesta seleção serão contatados via e-mail, pela Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão, informando da condição de regularidade da documentação apresentada e de eventual necessidade de complementação, que deverá ser realizada entre os dias 19 a 21 de agosto de 2024.

7.2. Os orientadores que possuírem alunos aprovados, e que os projetos de pesquisa necessitem de aprovação pelos comitês de ética experimental (CEP ou CEUA), precisam enviar entre 19 a 21 de agosto de 2024, por e-mail, o parecer de aprovação do CEUA e/ou parecer consubstanciado do CEP. Caso isto não ocorra, as bolsas serão imediatamente canceladas.

7.3. Bolsistas contemplados neste edital, que porventura não cumpriram exigências do edital PIBIC/PIBITI nº. 04/2023, edital PIVIC nº. 15/2023, ou seus relatórios tenham sido reprovados, terão suas bolsas canceladas.

7.4. Após o dia 02 de setembro de 2024, as bolsas UUVV remanescentes, por falta de assinatura do termo de compromisso e/ou documentação para implantação, poderão ser distribuídas de acordo com a lista de suplência estabelecida, ficando os convocados nesta categoria a assinarem o termo de compromisso, e apresentarem toda a documentação, assim que convocados.

7.5. As bolsas de Iniciação Científica terão uma duração mínima de 6 (meses) meses e máxima de 12 (doze) meses.

§ 1º. Nos casos de desistência do benefício pelo bolsista, após 6 meses de execução do Plano de Trabalho, o orientador poderá indicar novo candidato a bolsa, respeitando-se os requisitos exigidos para a modalidade da bolsa. Antes deste período, a bolsa será destinada ao próximo suplente da lista de espera.

§ 2º A transferência de bolsas após o prazo de 6 meses (conforme parágrafo anterior), por indicação do orientador, só poderá acontecer até abril de 2025 (quatro meses para término da concessão), para qualquer modalidade de bolsa.

§ 3º Após 6 meses de vigência da bolsa, caso seja requisitado apenas o cancelamento da mesma, o orientador ficará responsável pela entrega do relatório parcial das atividades desempenhadas pelo bolsista, até o final de abril de 2025. Orientadores que não cumprirem com esta exigência estarão inaptos para concorrer a bolsas no edital do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, PIBIC/PIBITI UUV/FAPES, subsequente a este edital.

§ 4º Relatório enviado pelo docente, conforme parágrafo anterior, será avaliado pela PRPPGE; caso reprovado, por não cumprimento das atividades descritas no cronograma de pesquisa do projeto, o docente ficará inapto para concorrer a bolsas no edital do PROGRAMA INSTITUCIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA, PIBIC/PIBITI UUV/FAPES, subsequente a este edital.

8. CONDIÇÕES PARA APOIO FINANCEIRO

8.1. As bolsas da UUV, em todas as modalidades, serão concedidas em dois formatos:

8.1.1. Desconto na mensalidade, sempre que:

a) existir saldo a pagar igual ou superior ao valor da bolsa.

8.1.2. Depósito bancário, sempre que:

~~a) existir saldo a pagar igual ou superior ao valor da bolsa;~~

b) ter efetuado **pagamentos antecipados de mensalidades semestrais**, ou **possuir descontos** como **honra ao mérito, egressos, desconto de campanhas, entre outros**, estando estes registrados na ficha financeira institucional, que será consultada no momento da implementação.

8.2. As bolsas da FAPES serão concedidas em forma de financiamento em depósito bancário, não reembolsável. Para a implementação das bolsas FAPES, o processo é diferenciado em relação as bolsas UUV e os alunos que forem aprovados para estas bolsas serão informados dos procedimentos que deverão fazer para implementação das bolsas FAPES.

8.3. É vedada a divisão de bolsas entre dois ou mais alunos. A bolsa é exclusiva do contemplado no edital.

9. VALORES

9.1. O valor atual da bolsa de Iniciação Científica da UUV é R\$ 400,00.

9.2. O valor da bolsa de ICT da FAPES é de R\$ 700,00.

Parágrafo único. Os beneficiários das bolsas de iniciação científica da FAPES receberão 12 parcelas.

Os alunos contemplados com bolsas de iniciação científica da UUV receberão 10 parcelas do benefício.

10. REGISTRO DE PLANO DE TRABALHO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA VOLUNTÁRIA

10.1. Alunos que não foram contemplados com bolsa de IC, incluindo aqueles que ficaram em suplência, e quem manifestaram interesse em participar do Programa de Iniciação Científica Voluntária da UUV

(PIVIC), no ato de preenchimento do formulário de inscrição, serão remanejados automaticamente para este formato de Iniciação Científica, porém só terão os contratos liberados para assinatura após envio da(s) documentação(ões) a respeito de aprovação pelo CEUA e/ou CEP, pelo(a) orientador(a) responsável.

10.2. Caso o(s) documento(s) descritos no item 10.1 não sejam enviados pelo orientador, até 1 mês após o remanejamento do aluno para categoria PIVIC, a inclusão automática do aluno no PIVIC será cancelada.

11. OBRIGAÇÕES DA PARTES

11.1. Caso o projeto necessite de aprovação pelo CEP e/ou CEUA, eles não podem ser iniciados sem esta aprovação. Caso seja constatado o início, ou a continuação de projetos, antes da aprovação do respectivo comitê, orientadores e orientados estarão sujeitos às sanções disciplinares estabelecidas pela instituição e autoridades legais competentes.

11.2. Quando convocados, os orientadores e bolsistas deverão participar de todos os eventos organizados pela Coordenação Institucional de Iniciação Científica (cursos, oficinas, entre outros). Eventuais dispensas serão avaliadas pela Coordenação, sendo que o pedido deve ser enviado por e-mail, com no mínimo 48 h antes do evento. A não participação pode gerar advertências ao infrator e, após 2 advertências, sendo este bolsista, esta será cancelada; sendo o orientador o infrator, ficará impedido de concorrer em editais seguintes ao atual, pelo período de 1 ano.

11.3. Sempre que solicitado pela Coordenação de Iniciação Científica, tanto o bolsista quanto o orientador, deverão encaminhar informações sobre o andamento do projeto de pesquisa e da qualidade da relação acadêmica entre orientador-orientado(s).

11.4. Em até 30 (trinta) dias antes do final do período de vigência da Iniciação Científica, os bolsistas – com correção prévia dos respectivos orientadores – deverão encaminhar à Coordenação Institucional de Iniciação Científica, relatório final da pesquisa, conforme padrão a ser divulgado em momento futuro. Em caso de publicação de resultados em revistas científicas, capítulos de livros, anais de eventos científicos, e demais tipos de publicações que impeçam o envio do relatório final com os dados da pesquisa realizada, deverá ser enviada uma resenha crítica a respeito da publicação, conforme padrão a ser divulgado em momento futuro.

11.5. Há a possibilidade de envio de um único relatório final, englobando todas as pesquisas realizadas pelos alunos de um mesmo orientador, desde que os resultados obtidos nos projetos permitam este englobamento e atendam o item 11.7. Neste caso, o(a) orientador(a) deve selecionar um dos membros para apresentar os resultados em conjunto, no evento a ser organizado pela PRPPGE.

11.6. Apesar do previsto no item 11.5, é preferível que os relatórios sejam individuais, pois o(a) aluno(a) é mais beneficiado pela publicação de um capítulo exclusivo com o(a) orientador(a).

11.7. Critérios de complementariedade e duplicidade (Tabela III) serão utilizados para aprovação dos relatórios finais. Relatórios finais que indiquem duplicidade serão recusados e os envolvidos terão 30 dias corridos, a contar do prazo final de encerramento do envio do relatório, para enviar novos relatórios, sem opção de relatório em grupo (ou seja, deverão ser relatórios individuais de cada aluno).

11.8. Ao final do período de 30 dias corridos após o término do programa, não serão aceitas as entregas necessárias e exigidas neste edital, ou durante o período de vigência das bolsas. A falta destas entregas acarretará em perda do direito ao certificado de iniciação científica.

11.9. A PRPPGE poderá exigir, durante a vigência da bolsa, e ao final do período do estágio, o envio de material em formato de vídeo, para ações de divulgação das suas ações e das atividades feitas pelos bolsistas e orientadores. Estes envios de material em vídeo não substituem outras entregas que os alunos e orientadores devem fazer durante a vigência da bolsa, salvo determinação da PRPPGE.

11.10. Ficam as partes obrigadas a fazer menção de agradecimento a Universidade Vila Velha, e as agências de fomento, de acordo com as normas das respectivas instituições.

11.11. Os resultados da pesquisa dos alunos bolsistas deverão ser apresentados, obrigatoriamente, em evento programado pela PRPPGE, correspondente ao ano do término de suas atividades, e/ou em evento externo da mesma natureza, no mesmo período de vigência da bolsa.

11.11. Cabe à Coordenação Institucional de Iniciação Científica:

- a) Gerenciar as atividades ligadas ao Programa Institucional de Iniciação Científica;
- b) Responder junto à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão pelo funcionamento do Programa Institucional de Iniciação Científica;
- c) Emitir certificados de: realização de Iniciação Científica, apresentação de trabalho nos eventos gerenciados pela PRPPGE, e de assessoramento técnico prestado por avaliadores internos e externos ao Programa Institucional de Iniciação Científica;
- d) Representar a Instituição perante as agências de fomento naquilo que estas solicitarem do Coordenador Institucional de Iniciação Científica;
- e) Informar à UVV e às agências de fomento sobre cancelamentos, substituições e interrupções das bolsas e/ou de seus titulares; e
- f) Cumprir e fazer cumprir as normas que regem a seleção, implementação e avaliação de bolsas de Iniciação Científica da UVV e da FAPES.

11.12. Cabe a UVV e a FAPES:

- a) Efetuar os pagamentos das mensalidades dos bolsistas e/ou os descontos correspondentes; e
- b) Acompanhar a implementação e execução das bolsas e o resultado final da pesquisa.

11.13. Cabe aos Orientadores:

- a) Não repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s) ou voluntário(s);
- b) Não permitir a partilha entre alunos e/ou orientador da mensalidade de uma bolsa;
- c) Escolher e indicar, para bolsista, aluno com perfil e desempenho acadêmico compatíveis com as atividades previstas, observando princípios éticos e conflito de interesse;
- d) Acompanhar o desenvolvimento das atividades dos bolsistas sob sua orientação, segundo o cronograma de atividades apresentado no Plano de Trabalho Individual do aluno;

- e) Informar imediatamente ao Coordenador Institucional de Iniciação Científica as ocorrências e autorizações relacionadas ao desligamento, abandono ou desistência do bolsista;
- f) Informar imediatamente ao Coordenador Institucional de Iniciação Científica o impedimento de qualquer natureza à continuidade da atividade de orientação;
- g) Corrigir e garantir a qualidade do relatório final, ou resenha crítica, elaborado pelo aluno, antes que este seja enviado, pois ele será utilizado como capítulo de livro a ser publicado pela PRPPGE;
- h) Se certificar que o relatório final da pesquisa foi enviado dentro do prazo estabelecido;
- i) Orientar e auxiliar o(s) aluno(s) na preparação e redação de trabalhos científicos;
- j) Em caso de publicação que envolva os resultados obtidos do aluno, ou publicação de artigo onde o aluno orientado figure como um dos autores, enviar a informação e, se possível, cópia do manuscrito submetido, ou documento mais recente fornecido pela revista ou entidade responsável pela publicação, através do formulário online que será enviado, por e-mail, em dois períodos: novembro de 2024 e agosto de 2025. Esta informação é uma demanda da instituição e deve ser utilizado o acesso ao formulário via e-mail institucional (e-mail com final ...@uvv.br).
- k) Participar como parecerista interno nos trabalhos apresentados em eventos organizados pela PRPPGE.
- l) Responder as pesquisas e demais demandas a serem realizadas pela Coordenadoria Institucional de Iniciação Científica;
- m) É de responsabilidade do professor orientador obter e manter a aprovação do projeto no Comitê de Ética em Pesquisa (seres humanos e/ou animais), e/ou o Certificado de Qualidade de Biossegurança, e/ou a Licença Ambiental e/ou cadastro no SisGen (Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado), quando for o caso e durante a execução do projeto. Quando da não aprovação no Comitê de Ética e/ou da não obtenção dos certificados/licenças necessários para execução do projeto (salvo o que já foi descrito no item 7.2 e em outras partes deste edital sobre a aprovação dos comitês de ética), o docente deverá comunicar a Coordenadoria de Iniciação Científica para deliberação das providências necessárias.

11.14. Cabe aos Bolsistas:

- a) Não ter vínculo empregatício de qualquer natureza;
- b) Não acumular bolsa de qualquer natureza, com exceção daquelas que houver permissão determinada pela PRPPGE e/ou entidades públicas e privadas responsáveis pelo repasse das bolsas;
- c) Manter dedicação integral às atividades do curso de graduação e ao Plano de Trabalho Individual/Em Grupo a ele atribuído pelo orientador;
- d) Encaminhar, após correção e aprovação de seu orientador, os relatórios parcial (fevereiro de 2025, em formulário específico, a ser divulgado até o início do referido mês) e final da pesquisa (agosto de 2025, em formulário específico, a ser divulgado até o início do referido mês), ou resenha crítica, em caso de publicação dos resultados alcançados em outros meios de publicação externos a UVV. Para relatórios em grupo, um dos membros deverá ser encarregado de fazer as submissões;
- e) Auxiliar o orientador na preparação e redação de trabalhos científicos;

- f) Citar o apoio da UUV e/ou da FAPES em todas as formas de divulgação da pesquisa;
- g) Participar de evento organizado pela PRPPGE para divulgação de seus resultados e/ou em evento externo da mesma natureza;
- h) Responder as pesquisas de acompanhamento realizadas pela Coordenadoria Institucional de Iniciação Científica;
- i) Devolver, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos e compromissos estabelecidos acima não sejam cumpridos;

§ 1º Ao contrário dos editais anteriores, **não haverá mais relatórios mensais para bolsistas UUV**, quer seja por desconto na mensalidade ou depósito bancário (determinados de acordo com as regras do edital).

§ 2º **Fica instituído o Relatório Parcial**, para **todas as modalidades de bolsa** (incluindo bolsistas FAPES), a ser preenchido até o **final de fevereiro de 2025**.

§ 3º A Coordenação de Iniciação Científica e a PRPPGE, após avaliação do relatório parcial pela comissão avaliadora (com pelo menos 1 membro externo a instituição), a ser estabelecida pelo Coordenador de Iniciação Científica, poderão, unilateralmente, proceder com o cancelamento das bolsas dos alunos que não estiverem com as atividades em dia, de acordo com o cronograma aprovado na submissão e/ou que tenham rendimento abaixo daquele descrito na submissão.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O Resultado deste edital terá vigência de 1 ano ou até a superveniência de outro edital específico para Iniciação Científica.

12.2. Havendo concessão de novas cotas de bolsas de iniciação científica de graduação, de qualquer natureza, será decidido pela PRPPGE o critério de distribuição, podendo ser utilizada a lista de suplentes deste edital, respeitado seu prazo de vigência.

12.3. Este Edital submete-se às normas que regem a seleção, implantação e avaliação de bolsas de Iniciação Científica da UUV e da FAPES naquilo em que forem compatíveis, prevalecendo, em caso de conflito, as normas específicas de cada instituição e/ou agência de fomento, conforme a bolsa alocada.

12.4. A Instituição de Ensino poderá, a seu critério, ou em situações de caso fortuito ou força maior, alterar, revogar ou anular o presente Edital, no todo ou em parte. Bem como promover o cancelamento da bolsa de Iniciação Científica UUV, de modo total ou parcial, sem que isso implique direito à indenização de qualquer natureza.

12.5. Casos omissos serão decididos pelo Comitê de Iniciação Científica e, se necessário, consultada a agência de fomento.

Vila Velha, 06 de junho de 2024.

Denise Coutinho Endringer
Reitora da Universidade Vila Velha

OBS: Todos os anexos disponíveis no link [ANEXOS](#).